

Portaria**Atendimento a advogados pela SJD****PORTARIA Nº 322 TSE**

A DIRETORA-GERAL DA SECRETARIA DO TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 116, inciso VIII, e pelo art. 142 do Regulamento Interno da Secretaria, RESOLVE:

Art. 1º Estabelecer critérios para o atendimento a advogados, partes e interessados nos feitos eleitorais com processamento a cargo da Secretaria Judiciária.

Art. 2º O atendimento presencial a advogados, partes e interessados na Secretaria Judiciária é realizado pela Coordenadoria de Processamento (CPRO).

Parágrafo único. Compete à Coordenadoria de Registros Partidários, Autuação e Distribuição (CPADI) o atendimento referente à protocolização de peças e documentos processuais, ao registro, propaganda e prestação de contas de candidatos à Presidência da República e aos seguintes feitos, quando relativos aos órgãos de direção nacionais dos partidos políticos:

I – registro e anotação de órgãos partidários;

II – registro e alteração de estatutos;

III – prestações de contas; e

IV – propagandas partidárias.

Art. 3º O atendimento a advogados, partes e interessados é realizado nos horários de funcionamento do protocolo judiciário e se caracteriza pelo conjunto das seguintes atividades:

I – realização e controle da carga e devolução de autos;

II – intimação e vista em cartório;

III – informação processual presencial, limitada aos dados constantes dos sistemas eletrônicos de acompanhamento; e

IV – entrega de certidões previamente solicitadas à Secretaria Judiciária.

Art. 4º Incumbe aos servidores encarregados do atendimento:

I – zelar pela restrição de acesso a documentos e processos sigilosos, nos termos das normas vigentes;

II – informar a existência de processos não devolvidos após o prazo;

III – cuidar da manutenção do livro de carga de processos físicos;

IV – solicitar ao Arquivo Central os processos para vista em cartório ou para carga.

Art. 5º É vedado aos servidores encarregados das atividades de atendimento, em suas relações com o público externo:

I – solicitar autos conclusos ou com vista ao Ministério Público;

II – fornecer cópias ou impressões; e

III – orientar quanto a prazos ou procedimentos.

Art. 6º Os servidores encarregados do atendimento poderão fazer carga dos processos, por 1 (uma) hora, às partes e aos advogados

constituídos nos autos, quando forem encaminhados à unidade pelos Gabinetes dos Ministros ou pela Secretaria-Geral da Presidência para tal finalidade.

Parágrafo único. Aos interessados, será franqueada a vista na Secretaria, dependendo a extração de cópias de autorização expressa do Relator do feito ou do Presidente do Tribunal, conforme o caso.

Art. 7º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 30 de junho de 2011.

Patrícia Maria Landi da Silva Bastos

CORREGEDORIA ELEITORAL

(NÃO HÁ PUBLICAÇÕES NESTA DATA)

SECRETARIA JUDICIÁRIA

Coordenadoria de Registros Partidários, Autuação e Distribuição

Despacho

PUBLICAÇÃO DE DESPACHO Nº 259/2011 - CPADI

PRESTAÇÃO DE CONTAS Nº 714-68.2011.6.00.0000 BRASÍLIA-DF
REQUERENTE: PARTIDO TRABALHISTA CRISTÃO (PTC) - NACIONAL, POR SEU DELEGADO
MINISTRO ARNALDO VERSIANI
PROTOCOLO Nº 8.442/2011

Cuida-se de prestação de contas, referente ao exercício financeiro de 2010, do Partido Trabalhista Cristão (PTC).

Em despacho de fl. 155, determinei a intimação do Presidente do PTC ou de quem represente a agremiação, a fim de que atenda as diligências assinaladas pela unidade técnica no item no 6 da Informação

nº 296/2011 SECEP-COEP/SCI, no prazo de 20 dias, nos termos do art. 20, § 1º, da Res.-TSE nº 21.841/2004.

Conforme certidões de fls. 156 e 189, ocorreu a publicação no Diário da Justiça Eletrônico e não houve a manifestação da legenda.

Despacho.

Reitere-se a intimação do PTC, determinada à fl. 155, por intermédio de fac-símile, encaminhando-se a Informação nº 296/2011 SECEP-COEP/SCI (fls. 141-153).

Publique-se.

Brasília, 28 de junho de 2011.

Ministro Arnaldo Versiani

Relator

PUBLICAÇÃO DE DESPACHO Nº 260/2011 - CPADI

PRESTAÇÃO DE CONTAS Nº 3865-76.2010.6.00.0000 BRASÍLIA-DF
REQUERENTE: PARTIDO DO MOVIMENTO DEMOCRÁTICO BRASILEIRO (PMDB) - NACIONAL, POR SEU PRESIDENTE
MINISTRO ARNALDO VERSIANI
PROTOCOLO: 38.940/2010

PRESTAÇÃO DE CONTAS Nº 3865-76.2010.6.00.0000 - BRASÍLIA - DISTRITO FEDERAL.

Requerente: Partido Movimento Democrático Brasileiro (PMDB) - Nacional.

Cuida-se de prestação de contas, relativa à arrecadação e aplicação de recursos financeiros na campanha eleitoral de 2010, do Diretório Nacional do Partido do Movimento Democrático Brasileiro (PMDB).

Em parecer de fls. 325-330, a Coordenadoria de Exame de Contas Eleitorais e Partidárias (COEPA), com a anuência da Secretaria de Controle Interno e Auditoria, manifestou-se pela realização de diligências no feito.